



01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

04/01/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

003/19

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 03 de janeiro de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Autoriza o Município de Anápolis a conceder repasse financeiro através de Termo de Fomento à Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Fis. 02

Ofício nº 003/2019-PL

Anápolis, 03 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr.

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 003/2019 que, **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO À MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo objetivando fomentar os serviços de saúde prestados pela Maternidade Adalberto Pereira da Silva, por meio de recursos financeiros, envia o hodierno projeto a esta Casa de Leis com o fito de obter autorização para formalizar Termo de Fomento que redundará no citado subsídio.

O repasse à Maternidade será no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) em parcelas mensais de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

A Maternidade Adalberto Pereira da Silva é uma grande instituição atuante na área de saúde neste Município, e, em face do repasse financeiro os munícipes serão beneficiados pelos serviços médicos prestados pela instituição, os quais são sempre prestados com qualidade e eficiência.

A supracitada Maternidade presta diversos serviços médicos, e é atualmente reconhecida por prestar assistência à saúde a gestantes e recém-nascidos, sendo esta o segundo principal limiar de atendimento materno pelo SUS no município, o único em atendimento de baixa e média complexidade, e passa por séria crise financeira.

Assim, diante da atual situação econômica da **MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA** é que se pretende fundamentar a propositura do projeto de lei para que seja mantido em pleno funcionamento e resguardado o acolhimento de parte da população que necessita dos serviços prestados pela referida Instituição.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 003
Data 04/01/19 08:30 horas
Serviço de Expediente



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Fls. 04
Escrição do Chefe de Gabinete
Certificação de Autenticidade
04/01/19
Redação
Fls. 04
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Município de Anápolis a conceder auxílio financeiro à Maternidade Dr. Adalberto Pereira da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parceria com a **MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº 01.049.618/000-09, visando complementar ações e serviços de saúde, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado e aprovado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 2º. O Município de Anápolis concederá o auxílio financeiro no importe de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) à **MATERNIDADE DR. ADALBERTO**, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º. A **MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA** fica responsável por comprovar, por meio de documentos específicos, a utilização do repasse financeiro referido no artigo anterior à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Art. 4º. As despesas originárias da execução do convênio serão custeadas por dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 03 de janeiro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Lucas Leite de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

Marciely Ferreira de Paula
Procuradora Geral do Município



Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Fls. 05

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pd347c411ff2b1c82fe08ccd3fc4405b6K7848**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de Lei
Ordinária**

Autor: **Prefeito - prefeito**

Data de Envio:
**03/01/2019
16:21:00**

Descrição: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CONCEDER
REPASSE FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO À
MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA"**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Prefeito - prefeito





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Fls. 06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Relator, Luis Lacerda

EM 07 / 02 / 19

Thais Souza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

Sendo favorável a aprovação do
projeto por ser de alcance social relevante e
preencher todos os requisitos regimentais.

em 07.02.2019.

Luiz Lacerda

Wenderson Lopes

[Signature]

[Signature]

Thais Souza

[Signature]
Eliomar Rosa

Encaminha-se à Comissão de
Saúde, Saneamento e Assist. Social
Em 07 / 02 / 19
Thais Souza
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Quiradora Belinno Rosa

EM 18 / 02 / 19

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



PARECER - PLO 03/2019

Comissão de saúde, saneamento e assistência social

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza repasse financeiro por meio de Termo de Fomento à Maternidade Doutor Adalberto Pereira da Silva. O montante será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) meses. O intuito é auxiliar a instituição, que se encontra em dificuldade financeira, de modo que continue prestando atendimento à população.

A Constituição Federal dispõe que a saúde será fomentada por ações integradas entre o Poder Público e a sociedade, e também, que ela é direito de todos e dever do Estado. Por outro lado, a Lei Federal 13.019/2014, estabelece, no inciso VII do artigo 2º, que termo de fomento é "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros". A instituição beneficiada realiza atividade de relevante interesse social, já que o atendimento às gestantes em Anápolis, apesar de imprescindível, é escasso.

Os requisitos objetivos da Lei Federal 13.019/2014 também mostram-se presentes. Compulsando o CNPJ da entidade (01.049.618/0001-09) na Receita Federal, verifica-se que ela está ativa desde 1969. Logo, ultrapassou o lapso



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

temporal mínimo em atividade, exigido pela norma. Os objetivos da empresa, na sua prestação de serviço médico, também estão atrelados ao interesse público.

Contudo, é cediço o dever da administração pública em fiscalizar o uso correto dos repasses ofertados. Dessa feita, os Vereadores explicitam, desde já, que atuarão firmemente quanto sua função típica de fiscalização. Assim sendo, a Comissão de Saúde é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 003/2019.

Anápolis-GO, 21 de fevereiro de 2019



ELINNER ROSA - MDB
Relatora



Encaminhe-se à comissão de
Finanças, Orçamento e Economia
em 25.02.19




**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Delio Alvarenga.

EM 11 / 03 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Somos fomerários ao referido
Projeto 003/19, por entendermos
de ser um projeto altamente
interessante e de importância para
manutenção da instituição
referida maternidade Dr
Adalberto Pereira da Silva.

[Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

Encaminha-se à MESA
Em 11 de 03 de 19
Presidência